Prefeitura Municipal de Brutal, 22 de janeiro de 1.972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Ass. - Seo. em Com., Interina.

Lei nº 1.943, de 10 de fevereiro de 1.972.

Autoriza venda de terreno.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender à Associação Luiz de Freitas Educação e Cultura, (A.L.F.E.C.), com sede nesta cidade, uma quadra de terreno medindo 60 mts. de frente por 12 mts. de fundo, situado à rua Sturama, nesta cidade, em hasta pública, por preço acima da respectiva avaliação.

Art. 2º — O terreno de que se trata o art. 1º se destinará às edificações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que serão promovidas pela citada Associação, de acôrdo com os projetos a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º — A entidade não poderá desvirtuar a finalidade da destinação do terreno, cujas obras serão realizadas no prazo de 4 anos a contar da data da arrematação, obedecidas as condições que forem impostas pela Prefeitura, sob pena de cadu-

cidade do ato.

Art. 4º — Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a outorgar a escritura dos imóveis à A.H.I.E.C. uma vez atendidas as exigências prevista no art. 2º, ou seja a edificação total das obras de acôrdo com o projeto apresentado.

Art. 5º Será outorgado Título precário de posse à arrematante e sua substituição se dará com outorga de escritura pública definitiva preenchidas as exigências do art. 4º.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de fevereiro de 1.972.

Rego e publº nesta Secretaria na mesma data. Aux. sec. em coan., M.F.Souza.

Lei nº 1.944, de 28 de fevereiro de 1.972

Dispõe sôbre criação de cargo.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: